LEI N. 3.818, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Porto Velho, mediante doação, o lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Município de Porto Velho, mediante doação, o lote de terras nº 2, Quadra 579, Setor 20, Bairro Nacional, pertencente ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. O lote de terras de que trata o artigo 1º, desta Lei, permanecerá com destinação exclusiva para a implantação de vias públicas no Espaço Alternativo, sendo inscrito no Livro nº 2 de Registro Geral sob a Matrícula nº 84.574, no 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho, possuindo as seguintes confrontações: ao norte com o Título Definitivo Milagres; ao sul com o Título Definitivo Milagres; a leste com o Título Definitivo Milagres; e a oeste com o Título Definitivo Milagres, perfazendo área total de 160.348,60 m2 (cento e sessenta mil, trezentos e quarenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado, exclusivamente, para atender a necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de acesso e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura da Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador